



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - DGMA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ** inscrita no CNPJ nº 83.021.808/0001-82 faz saber pelo presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, com fundamento legal no caput do Art. 25 da Lei n. 8.666/93, e suas alterações, que a partir, do dia 11/01/2019 estará aberto pelo período de 15 dias corridos o processo de chamamento, ou seja, recebimento e abertura dos envelopes de avaliação dos documentos para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DO PROJETO LAR LEGAL – RESOLUÇÃO 08/14-CM do TJ/SC, bem como sua normatização específica.

I - DO OBJETO

1. O presente chamamento tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada em Regularização Fundiária para execução do Projeto “LAR LEGAL” neste município, através de Termo de Cooperação firmado com a Prefeitura Municipal.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos, observadas as demais condições deste edital.

2.2. Somente será habilitada a empresa que comprovar expressamente em seu objeto social atividade de regularização fundiária, comprovado mediante verificação de seu contrato social atual, e que se enquadrem nos requisitos adiante consignados.

2.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01(uma) empresa.

2.4. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.5. A apresentação para habilitação e credenciamento será possível a partir de 11/01/2019, nos termos adiante consignados.

2.6. Será vedada a participação de empresas quando: a) Tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou deste município, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública; b) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;

III. DA HABILITAÇÃO:

3.1. A empresa proponente interessada no credenciamento deverá apresentar, em 01(uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93):

3.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

3.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei nº 8.666/93):

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.1.2.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo esta estar complementada pela apresentação da Certidão Conjunta da Receita Federal. Observação: As certidões deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei nº 8.666/93):

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

3.1.4. Qualificação Técnica (artigo 30, Lei nº 8.666/93):

3.1.4.1. Apresentar projeto de credenciamento com a indicação de profissionais das áreas de engenharia e advocacia, com capacidade técnica para execução dos serviços pertinentes a regularização fundiária.

3.1.4.2. Os profissionais relacionados deverão subscrever os projetos apresentados e comprovar regularidade frente às respectivas entidades de fiscalização profissional, o que poderá por estes ser declarado estarem livres de suspensão ou punição administrativa que impossibilite suas participações nos trabalhos a serem desenvolvidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- a) A Credenciada deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA certificado por ente da administração pública (Municipal, Estadual ou Federal) que ateste a empresa haver realizado trabalhos de regularização fundiária célere, sendo esta responsável pelo procedimento completo.
- b) Entende-se por procedimento completo a realização do levantamento cadastral, realização das medições necessárias, confecção da documentação apta a concretizar a entrega de títulos de legítima posse/propriedade.
- c) Da mesma forma deverá comprovar, através de declaração que conste o número de processos de sua integral execução e responsabilidade, que culminaram na entrega de títulos de propriedade, de forma coletiva, através da Resolução 08/14-CM, o Projeto Lar Legal.
- d) Comprovação de que integram o quadro da empresa, na data da entrega da documentação, os seguintes profissionais:
 - 1) Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – com documento comprobatório;
 - 2) Engenheiro devidamente inscrito no CREA – munido de documento comprobatório;

3.1.4.3. A empresa proponente deterá sua eficiência técnica específica do Projeto Lar Legal classificada conforme tabela abaixo:

EFICIÊNCIA	PONTOS
Ações julgadas com títulos transitados em julgado	10 Pontos
Ações regularmente tramitando no Poder Judiciário catarinense	05 Pontos

- a)
- b) A comprovação se dará mediante declaração firmada, contendo os dados dos respectivos processos que tramitaram no Poder Judiciário Catarinense;
- c) A classificação não configura critério de habilitação, apenas pontua “score” da empresa para fins de verificação de capacidade técnica para desenvolvimento dos trabalhos.

3.1.5. A proponente deverá ainda apresentar:

3.1.5.1. Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante assinada pelo representante legal da empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Terceira deste Edital (ANEXO I),

3.1.5.2. Declaração de Fato Superveniente da Habilitação dando ciência de que para a empresa licitante inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como que inexistente suspensão de contratar com a Administração Pública (ANEXO II) e (§2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93), assinada pelo representante legal da Empresa.

3.1.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo do ANEXO III), (inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93).

3.1.5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.1.5.5. As certidões de regularidade e outros documentos emitidas via Internet não precisam ser autenticadas. As referidas certidões terão sua veracidade confirmada nos sítios correspondentes, pela Comissão de Licitação.

3.1.5.6. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contra-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

tar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social – INSS.

IV. DA APRESENTAÇÃO:

4. Os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação deverão ser apresentados, contendo na parte externa, a seguinte identificação: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ CPF/ENDEREÇO DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 – DGMA.

4.1. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

4.1.2 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

4.1.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.1.4 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.1.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.1.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

4.2. O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será na Prefeitura Municipal de Chapecó, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, Centro, na Diretoria de Gestão de Compras.

V. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização com o valor máximo de até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), de forma a vista ou parcelada; conforme padrão já predeterminedo pela instrução normativa do PROJETO LAR LEGAL, oriunda do TJ/SC. O valor somente será cobrado quando do ajuizamento da ação objeto deste credenciamento.

5.2. Em caso de fracionamento/parcelamento do pagamento, poderá a CREDENCIADA aplicar o devido reajuste legal, o que deverá ser previsto no contrato a ser firmado com os interessados na regularização.

VI. DA VALIDADE:

6.1. O presente credenciamento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6.2. A vigência do contrato do credenciamento com a administração pública poderá ser adequada pelo período que se fizer necessário para o cumprimento das finalidades apresentadas ao longo deste, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

VII. METODOLOGIA:

7.1. O presente Edital convoca empresa para promover ações integradas e a conjugar esforços com as demais partes envolvidas para implementar medidas de natureza administrativas e judiciais com vistas a desenvolver a regularização fundiária neste município, focado na titulação das moradias através do Projeto Lar Legal do TJ/SC, de forma a buscar o correto e sustentável desenvolvimento da cidade, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo art. 2ª.

7.2. A empresa habilitada, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas e individuais de cada lote a ser regularizado, somente localizados nas áreas indicadas pela administração pública a serem regularizadas, ou por esta aprovada a desenvolver o trabalho quando formalmente sugerida pela(s) empresa(s), e proceder com demandas judiciais/extrajudiciais para aplicação das formas de regularização dos títulos, bem como, demais procedimentos necessários a serem estabelecidos ou já determinados.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

8.1. Executar os trabalhos de regularização por meio do programa LAR LEGAL do TJ/SC neste município, somente em locais indicados pela administração Municipal, ou por esta aprovados conforme apresentação formal.

8.2. Auxiliar a administração Municipal no desenvolvimento das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente exercício da Regularização LAR LEGAL.

8.3. Atender os critérios de valores a serem cobrados dos moradores nos termos previamente determinados pela Prefeitura, sempre restando disponível a forma de pagamento parcelada, com o objetivo de atender às condições de todos os munícipes envolvidos em referido projeto.

8.4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto.

8.5. Manter ou disponibilizar posto de atendimento neste município, com pessoal capacitado para orientação e recebimento dos interessados na regularização dos imóveis.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

9.1. Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização do programa LAR LEGAL do TJ/SC, nos termos especificados no Termo a ser firmado entre as partes interessadas.

9.2. Dispor dos setores internos específicos e pertinentes para fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos ora propostos.

9.3. Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, cartórios e afins, que se faça necessário para a redução de custos referente ao trabalho de regularização fundiária ora proposto.

9.4. Distribuir os trabalhos à(s) empresa(s) conforme score classificado, e desenvolver com estas as reuniões explicativas da Regularização por meio do LAR LEGAL que se desenvolve no município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

9.5. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do presente Termo.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre esse EDITAL, serão atendidos no horário das 13:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, na Diretoria de Gestão de Compras, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Estado de Santa Catarina, CEP 89812-000, telefone (49) 3321-8462, E-mail: compras@chapeco.sc.gov.br.

10.2. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser subscrito pela Comissão Permanente de Licitações e empresa participante presentes, certificando-se eventual recusa.

10.3. À Administração Pública Municipal reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

10.4. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido à Comissão permanente de Licitação por escrito e protocolado junto a Diretoria de Gestão de Compras, em dias úteis, no horário de expediente.

10.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

10.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada Comissão de Licitação, ou seja, o foro da Comarca de Chapecó/SC.

10.8. Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, no site www.chapeco.sc.gov.br.

10.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

10.10. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

Chapecó, 09 de janeiro de 2019.

Diego Ferraz

Diretor Geral de Modernização Administrativa
ANEXO I EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - DGMA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº 01/2019, que a empresa.....situada na..... inscrita sob o CNPJ..... atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____

Nome, Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A licitante declara sob as penas da lei que até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - DGMA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº
_____ por intermédio de seu representante legal, sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.